



Ministério Público Estadual



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
DILMAR LOPES CAMERINO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
CARLOS ALBERTO TORRES

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

DILMAR LOPES CAMERINO
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO
FÁBIO ROCHA CABRAL DE VASCONCELLOS
EDUARDO BARROS MALHEIROS
LUCIANO CHAGAS DA SILVA
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
CARLOS ALBERTO TORRES
FRANCISCO JOSÉ SARMENTO DE AZEVEDO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES
ARNOLDO PETRÚCIO CHAGAS

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DILMAR LOPES CAMERINO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
LUCIANO CHAGAS DA SILVA
FRANCISCO JOSÉ SARMENTO DE AZEVEDO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
MARCOS BARROS MÉRO
SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR
WLADIMIR BESSA DA CRUZ
DIRETOR DO 1º CAO
VICENTE FÉLIX CORREIA
DIRETOR-GERAL
GILENO RUBEM SAMPAIO MALTA
CHIEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL
MARIA AMÉLIA REBELO BRANDÃO SANTOS



MP NOTÍCIAS

Informe-se

Incêndio

O Procurador-Geral de Justiça, Dilmar Lopes Camerino requisi- tou ao Secretário de Justiça e Defesa Social do Estado de Alagoas, Robervaldo Davino, a instauração de inquérito policial para apurar o incêndio, supostamente criminoso, ocorrido no órgão de contabilidade da Prefeitura Municipal de Rio Largo.

Eleições

O Promotor Eleitoral da 2ª Zona, Carlos Tadeu Vilanova Barros enviou ofício ao Superintendente da Polícia Federal em Alagoas, Carlos Rogério Ferreira Cota, requerendo a instauração de inquérito policial, tendo em vista matéria jornalística veiculada no periódico, Gazeta de Alagoas, edição de hoje, narrando a possível prática de ilícito eleitoral por parte do candidato eleito para Vereador de Maceió, Paulo Corintinho.

Eleições 2

Outro ofício também foi enviado ao Superintendente da Polícia Federal em Alagoas requerendo a instauração de inquérito policial, no que diz respeito à representação formulada pelos Senhores Fábio Santos da Silva e Márcio Euclides dos Santos, que narram a possível prática de ilícito eleitoral por parte do candidato eleito para Vereador de Maceió, José Márcio

Publicação

O CEFAP informa aos Procuradores e Promotores de Justiça que está organizando a publicação nº. 13 da Revista do Ministério Público. Para isso, gostaria de contar com a colaboração de artigos jurídicos, pareceres ou ações, que serão recebidos até o dia 30 de outubro.

Assessoria de Imprensa do Ministério Público Estadual

Procuradoria-Geral de
JUSTIÇA

DIRETORIA GERAL

O Procurador-Geral de Justiça, Dr. Dilmar Lopes Camerino, nesta data, despachou os seguintes processos:

Proc: 076/03
Interessado: Funcionários do protocolo desta PGI.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: À vista da informação da DA às fls. 03, verso, archive-se.
Proc: 248/03
Interessado: Diretoria do CEFAP.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: À vista da informação da DA às fls. 06, verso, archive-se.
Proc: 769/03

Interessado: Dr. Coaracy José Oliveira da Fonseca, Promotor de Justiça.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: À vista da informação da DA às fls. 03, archive-se.
Proc: 949/03

Interessado: Dra. Adriana Maria de Vasconcelos Feijó, Promotora de Justiça.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: À vista da informação da DA às fls. 03, archive-se.
Proc: 1.081/04

Interessado: Dr. Edelson Santos Andrade, Promotor de Justiça.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: 1. Cuidam os autos de remessa de documentos, provenientes do Colégio de Procuradores de Justiça, tendo em vista o deliberado pelo Egrégio Colégio Ministerial na Sessão Ordinária de 22 de setembro de 2004.

2. Em sede de representação criminal, que imputou a Magistrado conduta supostamente típica, o Ilustre Procurador-Geral de Justiça Substituto, agindo mediante delegação de poderes da Chefia da Instituição, o que equivale a atuação do próprio Procurador-Geral de Justiça, entendeu que a provocação carida de suporte probatório preliminar, tendo determinado o envio de cópia da representação ao

Exmo. Senhor Corregedor-Geral de Justiça, considerando a atribuição deste último no tocante à apuração de atos ilícitos atribuídos a membros do Poder Judiciário local.

3. O representante, não resignado com a providência adotada pela Procuradoria-Geral de Justiça, interpôs recurso perante o Colégio de Procuradores de Justiça.

4. Assim, vieram as peças de informação constantes destes autos para o oferecimento de deminica, considerando que o Colégio de Procuradores de Justiça deu provimento ao recurso

5. Sem adentrar na questão de se saber se o envio da representação à Corregedoria-Geral de Justiça (para apuração dos fatos e posterior participação dos resultados à Procuradoria-Geral de Justiça), equivaleria ou não a promoção de arquivamento, deve-se destacar, por oportuno, que o Procurador-Geral de Justiça Substituto, dotado que é de atribuições delegadas, exauriu por completo a atuação da Procuradoria-Geral de Justiça.

6. Dessa forma, considerando a independência funcional inerente a todos os órgãos de execução do Ministério Público e considerando ainda que esta Procuradoria-Geral de Justiça já se manifestou conclusivamente acerca da presente questão, DETERMINO a devolução dos autos ao Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça para que seja feita a designação específica do Procurador de Justiça para atuar no caso.

7. Publique-se. Cumpra-se.

Proc: 1.266/04

Interessado: Diretoria do C. G. de Informática.

Assunto: Requerendo apoio do Ministério Público.

Despacho: À DCF para providências

Proc: 1.268/04

Interessado: Dr. João Dirceu Soares Moraes, Juiz de Direito

Assunto: Requerendo desistência e arquivamento de representação.

Despacho: Defiro. Comuniquem-se ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público.

Proc: 1.269/04

Interessado: Diretoria do C. G. de Informática.

Assunto: Requerendo abertura de licitação.

Despacho: À DCF para informar.

Proc: 1.276/04

Interessado: Dr. Edelson Santos Andrade, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo arquivamento dos processos PGI nºs 997/04 e 1.081/04

Despacho: Tendo em vista a decisão do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça constante do Proc. PGI nº 1.081/04, remetam-se os autos à Secretaria daquele Órgão, para inclusão em pauta.

Proc: 1.277/04

Interessado: Dr. Edelson Santos Andrade, Promotor de Justiça

Assunto: Requerendo certidão.

Despacho: À DP para providências.

Proc: 1.283/04

Interessado: Maria Eliza Alves da Silva

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Expona-se ofício requisitório de instauração de inquérito policial a Secretaria de Defesa Social.

Diretoria Geral da Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 06 de outubro de 2004.

GILENO RUBEM SAMPAIO MALTA
DIRETOR-GERAL

ATO DE PROMOÇÃO 05/04

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 143, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o inciso VI, do artigo 9º da Lei Complementar Estadual 15/96, resolve PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, o Doutor DENNIS LIMA CALHEIROS, Titular do 1º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Consumidor, do 3º entrância, para o 5º Cargo de Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 06 de outubro de 2004.

DILMAR LOPES CAMERINO
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO CFI Nº 001/2004

Regulamenta a eleição para a formação da lista tríplice para a nomeação do Procurador-Geral de Justiça.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, combinado com o art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 21, de 30 de abril de 2002, RESOLVE expedir normas para a realização da eleição para a formação da lista tríplice para a nomeação do Procurador-Geral de Justiça, visando o cumprimento de mandato de dois anos, com início em 1º de janeiro de 2005 e término em 31 de dezembro de 2006.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A eleição dar-se-á no dia 30 de novembro de 2004 e a sua convocação até trinta dias antes do pleito, através de edital pu-

blicado na Imprensa Oficial, à cargo do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 2º. Compõem a lista tríplice os candidatos mais votados, obedecida a ordem decrescente de votação, não computados os votos em branco e os nulos, resolvidos os empates pela antiguidade na instância, na carreira, no serviço público e, finalmente, pela idade, preferindo-se os mais antigos.

Art. 3º. A candidatura à lista tríplice depende de requerimento de interesse encaminhado à Comissão Eleitoral, devendo ser publicada a relação dos elegíveis até quinze dias antes do pleito, pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 4º. O Colégio de Procuradores de Justiça estará reunido em sessão permanente no dia da eleição, para julgar imediatamente os recursos interpostos contra decisões da Comissão Eleitoral.

Art. 5º. A lista tríplice dos mais votados será publicada na Imprensa Oficial, no dia seguinte ao do pleito, por ato do Colégio de Procuradores de Justiça.

DOS SISTEMAS ELEITORAL

Art. 6º. O voto é direto, obrigatório, plurinominal e secreto, vedado o voto por correspondência ou procuração.

DOS CANDIDATOS

Art. 7º. Concorrerão à eleição os integrantes do Ministério Público em atividade que, com mais de trinta e cinco anos de idade e um mínimo de cinco anos na carreira, tenham pessoalmente requerido o registro de suas candidaturas perante a Comissão Eleitoral, até as dezesseis horas do quinto dia posterior à data da publicação do edital referido no artigo primeiro desta regulamentação, e tenham sido considerados elegíveis pela citada Comissão.

Art. 8º. É obrigatória a desincompatibilização dos candidatos, mediante afastamento temporário das suas atividades funcionais, pelo menos trinta dias antes da eleição, uma vez ocupantes dos cargos de Procurador-Geral de Justiça ou outros eletivos ou preenchidos por designação nos órgãos de administração do Ministério Público, investidos em funções de confiança na estrutura organizacional institucional e compostos como presidente ou vice-presidente em exercício da Associação do Ministério Público do Estado de Alagoas-AMPAL, regra a ser seguida por aqueles afastados das funções de execução normais de seus cargos ou da carreira

Art. 9º. São inelegíveis, os membros do Ministério Público afastados da carreira, salvo se reassumirem suas funções ministeriais até cento e oitenta dias da data prevista para o término do mandato do Procurador-Geral de Justiça, que na data da inscrição para candidato à eleição, não comprovarem regularidade nos serviços afetos a seus cargos; estiverem respondendo a processo administrativo-disciplinar ou cumprindo sanção imposta pelo estatuto do Ministério Público; estiverem respondendo a processo criminal por delito inafiançável ou condenados por crimes dolosos, com decisão transitada em julgado.

Art. 10. Qualquer membro do Ministério Público poderá formular impugnação objetivando o cancelamento de candidatura, no prazo de vinte e quatro horas após a publicação de sua homologação pela Comissão Eleitoral, competindo ao Colégio de Procuradores de Justiça conhecer e julgar, garantida a defesa, as arguições quanto à ausência de uma ou mais condições de elegibilidade do candidato ou à ocorrência de uma ou mais causas de inelegibilidade na sua candidatura, publicada na Imprensa Oficial a decisão pela procedência definitiva da impugnação, com o cancelamento da candidatura, ou pela improcedência fundada na falta de provas ou na inexistência de direito ou do princípio legal que apóia a pretensão do impugnante

DOS COLÉGIOS ELEITORAL

Art. 11. Votarão todos os membros do Ministério Público do quadro ativo da carreira.

§ 1º. Ao eleitor que deixar de comparecer à votação, sem justo motivo, será automaticamente aplicada a multa correspondente a um dia de seu vencimento.

§ 2º. Considera-se falta justificada, com a devida comprovação:

I - doença que impossibilite o eleitor de se locomover;

II - licença concedida ao membro do Parquet;

III - qualquer outro motivo que caracterize causa legítima.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 12. Constituem a Comissão Eleitoral, destinada a presidir e apurar a eleição, o Procurador-Geral de Justiça ou o Procurador-Geral de Justiça Substituto, se aquele for candidato ou estiver impedido por

outro motivo, como seu presidente, e três Promotores de Justiça de 3ª Entrância, indicados pelo Colégio de Procuradores de Justiça até trinta dias antes da data marcada para a eleição, através de ato publicado na Imprensa Oficial.

§ 1º Nas ausências ocasionais, o presidente, sendo o Procurador-Geral de Justiça, será substituído pelo Procurador-Geral de Justiça Substituto, e tratando-se deste, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público ou pelo Corregedor-Geral Substituto, se aquele titular for candidato ou estiver impedido por outro motivo, por sua vez sendo o Corregedor-Geral Substituto substituído pelo Procurador de Justiça mais antigo entre os presentes.

§ 2º Não poderão ser indicados para a Comissão Eleitoral os parentes dos candidatos, ainda que por afinidade, até o 2º grau, inclusive, assim como o cônjuge ou companheiro.

DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

Art. 13. A Comissão Eleitoral deverá providenciar, pelo menos dez dias antes da eleição, o seguinte material:

- I - relação dos candidatos ao pleito, a qual deverá ser afixada no local da votação e dentro da cabine indepassável;
- II - relação de todos os membros do Ministério Público em condições de exercer o direito de voto;
- III - elaboração do modelo oficial da cédula de votação;
- IV - uma urna eleitoral;
- V - o material de expediente necessário;
- VI - carimbos com as expressões "BRANCO" e "NULO";
- VII - um livro para a lavratura da ata da eleição.

§ 1º As cédulas oficiais serão rubricadas pelo presidente e no mínimo por um dos demais componentes da Comissão Eleitoral.

§ 2º O livro onde será lavrada a ata da eleição será aberto, rubricado e encerrado pelo presidente.

DO HORÁRIO LOCAL DA ELEIÇÃO

Art. 14. A eleição será realizada das nove às dezessete horas, no Auditório Edgar Valente de Lima Filho, instalado no 5º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Bairro do Poço, nesta Capital.

DA DISCIPLINA DOS TRABALHOS ELEITORAIS

Art. 15. Ao presidente da Comissão Eleitoral cabe o disciplinamento dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo Único. Somente podem permanecer à mesa receptora de votos os membros da Comissão Eleitoral e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

DA FISCALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 16. A fiscalização de todas as fases do processo de votação e apuração da eleição será exercida pelos próprios candidatos ou por seus respectivos fiscais, no máximo de três, credenciados junto à Comissão Eleitoral, até vinte e quatro horas antes do pleito.

Parágrafo Único. Para vigilância e controle acerca dos atos eleitorais, os candidatos ou um dos seus fiscais por vez podem permanecer no recinto da mesa receptora de votos.

DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 17. No dia marcado para a eleição, às oito horas, o presidente e os demais componentes da Comissão Eleitoral verificarão se no lugar designado está em ordem o material relacionado no art. 13, e, às nove horas, supridas as deficiências, o presidente declarará iniciados os trabalhos da eleição, procedendo-se em seguida a votação que começará pelos integrantes da mesa receptora de votos, candidatos e eleitores presentes.

DO ATO DE VOTAR

Art. 18. Admitido a penetrar no recinto da mesa receptora de votos, segundo a ordem de sua chegada, o eleitor apresentará a sua cédula de identidade funcional, expedida pela Procuradoria-Geral de Justiça, ou outro documento que o identifique.

§ 1º Na falta de qualquer documento, será o eleitor admitido a votar desde que seja identificado pela Comissão Eleitoral e conste o seu nome na respectiva relação de eleitores.

§ 2º Em seguida, o eleitor será convidado a lançar na lista de votantes, ao lado do seu nome, a sua assinatura.

§ 3º Adiante, o eleitor receberá uma cédula oficial de votação contendo os nomes de todos os candidatos ao pleito.

§ 4º Na cabine indepassável, onde permanecerá apenas o tempo necessário à votação, o eleitor indicará os três candidatos de sua preferência, assinalando com uma cruz, ou de modo que torne expressa a sua intenção, os quadriláteros correspondentes, com tinta azul ou preta.

§ 5º Ao sair da cabine, o eleitor depositará na urna a cédula oficial de votação devidamente dobrada, antes, porém, mostrando a parte rubricada à mesa para que se verifique, sem nela se tocar, se não foi substituída.

§ 6º Se a cédula não for a oficial, será o eleitor convidado a voltar à cabine de votação e a trazer seu voto na cédula que recebeu.

§ 7º O eleitor poderá pedir outra cédula ao presidente, quando ao se recolher à cabine de votação verificar que a cédula a ele entregue se encontra estragada ou de qualquer modo viciada ou assinalada, ou ainda se ele próprio e por qualquer razão inutilizar, estragar ou assinalar erradamente a sua opção de voto, caso em que a primeira cédula será restituída e imediatamente inutilizada, à vista dos presentes, mantido o sigilo do conteúdo da mesma.

DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 19. Às dezessete horas, o presidente fará a chamada dos eleitores presentes e, a seguir, serão os mesmos admitidos a votar.

§ 1º Fora dos eleitores presentes, nenhum outro será admitido ao ato de votação, quaisquer que sejam os motivos.

§ 2º Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo presidente, será imediatamente iniciada a apuração dos votos.

§ 3º Em caso de interrupção da votação, por motivo de força maior, as cédulas serão recolhidas à urna e esta fechada e lacrada, o que constará na ata.

DA CONTAGEM DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 20. A apuração será pública e começará imediatamente após o encerramento da votação e no mesmo local.

Art. 21. As cédulas, na medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 22. Constatada a existência de voto em branco ou nulo, a Comissão Eleitoral o utilizará com a aposição de carimbo com as expressões "BRANCO" ou "NULO", respectivamente.

Art. 23. A Comissão Eleitoral resolverá, por maioria de votos, todos os incidentes e impugnações porventura havidos durante a votação e apuração.

Art. 24. Serão nulas as cédulas:

- I - que não correspondam ao modelo oficial;
- II - que não estiverem devidamente autenticadas;
- III - que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

Art. 25. Serão nulos os votos:

- I - quando forem assinalados mais de três candidatos;
- II - se o eleitor assinalar na cédula de modo que não se possa identificar os candidatos de sua preferência ou se o fizer fora dos quadriláteros próprios.

Art. 26. Terminada a apuração, o presidente proclamará os eleitos, considerados os três candidatos mais votados como integrantes da lista triplíce a ser remetida ao Governador do Estado, para a nomeação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 27. O membro mais novo da Comissão Eleitoral lavrará ata circunstanciada dos trabalhos, a qual será assinada, pelo presidente e demais componentes da mesa.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Maceió, 06 de outubro de 2004. - Dilmar Lopes Camerino, Presidente - Luciano Chagas da Silva - Luiz Barbosa Carneiro - Carlos Alberto Torres - Francisco José Sarmento de Azevedo - Geraldo Magela Barbosa Pirauá - Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá - Walber José Valente de Lima - Lean Antônio Ferreira de Araújo - José Carlos Malta Marques - Antígenes Marques de Lira - Arnaldo Petricio Chagas.

ATO CPJ Nº 001/2004

Designa membros da Comissão Eleitoral, destinada a presidir e apurar a eleição para a formação da lista triplíce para a nomeação do Procurador-Geral de Justiça.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, nos termos do art. 8º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE indicar os Promotores de Justiça JOSÉ ARTUR MELO, NEIDE MARIA CAMELO DA SILVA e ISAAC SANDES DIAS, todos de 3ª Entrância, para, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça, compor a Comissão Eleitoral destinada a presidir e apurar a eleição para a formação da lista triplíce para a nomeação do Procurador-Geral de Justiça, a qual será realizada no dia 30 de novembro de 2004.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Maceió, 06 de outubro de 2004. - Dilmar Lopes Camerino, Presidente - Luciano Chagas da Silva - Luiz Barbosa Carneiro - Carlos Alberto Torres - Francisco José Sarmento de Azevedo - Geraldo Magela Barbosa Pirauá - Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá - Walber José Valente de Lima - José Carlos Malta Marques - Antígenes Marques de Lira - Arnaldo Petricio Chagas.

RESOLUÇÃO Nº 13/2004

Aprova o pedido de Promoção, pelo critério de Antiguidade, do Dr. Dennis Lima Calheiros, titular do 1º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Consumidor, de 3ª entrância, para o 5º Cargo de Procurador de Justiça Cível, de 2ª instância.

O Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, em sua 16ª Reunião Ordinária do ano 2004, realizada no dia 06 de outubro, filerado no artigo 14, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 15/96,

RESOLVE, aprovar o pedido de Promoção, pelo critério de Antiguidade, do Dr. Dennis Lima Calheiros, para o 5º Cargo de Procurador de Justiça Cível, integrante da Procuradoria de Justiça Cível.

Sala Doutor Joubert Câmara Scala, em Maceió, 06 de outubro de 2004.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Dilmar Lopes Camerino, Presidente - José Carlos Malta Marques - Luciano Chagas da Silva - Francisco José Sarmento de Azevedo - Geraldo Magela Barbosa Pirauá - Walber José Valente de Lima

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 001/2004

Regulamenta o art. 26 da Lei nº 8 625/93 e o art. 6º da Lei Complementar Estadual nº 15/96, disciplinando, no âmbito do Ministério Público Brasileiro, a instauração e tramitação do Procedimento Investigatório Criminal, e dá outras providências.

O Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, Órgão censor da função investigativa do Ministério Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 15 de 22 de novembro de 1996,

Considerando que o exercício da ação penal não depende exclusivamente de prévio inquérito policial,

Considerando que cabe ao Ministério Público a condução dos procedimentos que instaurar, sendo vedada a presidência de inquérito policial;

Considerando o que dispõem o art. 26, da Lei Federal nº 8 625/93, e o art. 6º, da Lei Complementar Estadual nº 15/96;

Considerando a necessidade de disciplinar, no âmbito do Ministério Público Brasileiro, a instauração e tramitação do Procedimento Investigatório Criminal,

Considerando a orientação expedida pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais, no sentido de uniformizar os procedimentos investigatórios criminais conduzidos pelo Ministério Público;

Considerando a necessidade de efetivar o combate à criminalidade, primando pelo resguardo do poder punitivo estatal,

RESOLVE:

Capítulo I

DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º O Procedimento Investigatório Criminal é instrumento de natureza administrativa e inquisitória, instaurado e presidido pelo Ministério Público e terá por fim a obtenção dos esclarecimentos necessários à apuração de infrações penais de ação penal pública.

Parágrafo único. O Procedimento Investigatório Criminal

- I - não exclui a possibilidade de formalização de investigação por outros órgãos da Administração Pública,
- II - não constitui pressuposto processual para o ajuizamento de ação penal.

Capítulo II

DA INSTAURAÇÃO

Art. 2º O Procedimento Investigatório Criminal poderá ser instaurado:

I - de ofício, pelo membro do Ministério Público com atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, entre os quais:

- a) comunicação originada de outro membro do Ministério Público, de autoridade judicial ou policial ou ainda de qualquer outra autoridade;
- b) requerimento de qualquer pessoa do povo;
- c) representação da vítima ou de seu representante legal, quando a lei exigir;

II - pelo membro do Ministério Público designado pelo Procurador-Geral, em caso de discordância da promoção de arquivamento de peças informativas ou indeferimento do pedido de instauração.

§ 1º. Da decisão que indefere o requerimento de instauração de Procedimento Investigatório Criminal, caberá recurso para o Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º. A designação a que se refere o inciso II deverá recair sobre membro do Ministério Público diverso daquele que promoveu o arquivamento.

Art. 3º. O Procedimento Investigatório Criminal será instaurado por portaria, devidamente registrada e autuada, com a indicação do objeto a ser investigado e deverá conter:

- I - a descrição do fato objeto da investigação ou esclarecimentos e o meio ou a forma pelo qual dele se tomou conhecimento;
- II - o nome e a qualificação do autor da representação, se for o caso;
- III - a determinação das diligências iniciais;
- IV - Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público.

Parágrafo Único. Se, durante a instauração do Procedimento Investigatório Criminal, for constatada a necessidade de investigação de outros fatos, o membro do Ministério Público poderá aditar a portaria inicial ou determinar a extração de peças para instauração de outro Procedimento Investigatório Criminal.

Art. 4º. Em poder das peças informativas, o membro do Ministério Público poderá:

- I - promover a ação penal cabível;
- II - instaurar Procedimento Investigatório Criminal;
- III - encaminhar peças para o Juizado Especial Criminal, caso a infração seja de menor potencial ofensivo;
- IV - promover, fundamentadamente, o respectivo arquivamento;
- V - requisitar a instauração de Inquérito Policial.

Capítulo III

DA INSTRUÇÃO

Art. 5º. Sem prejuízo de outras providências inerentes à sua atribuição funcional e legalmente previstas, o membro do Ministério Público, na condução das investigações, poderá:

- I - fazer ou determinar vistorias e inspeções;
- II - requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, da União, dos Estados e dos Municípios;
- III - requisitar informações e documentos a entidades privadas;
- IV - notificar testemunhas e requisitar sua condução coercitiva, nos casos de ausência injustificada, ressalvadas as prerrogativas legais;
- V - acompanhar buscas e apreensões deferidas pela autoridade judiciária;
- VI - acompanhar cumprimento de mandados de prisão preventiva ou temporária deferidas pela autoridade judiciária.

§ 1º. O prazo fixado para a resposta às requisições do Ministério Público será de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, salvo em casos de relevância e urgência ou em casos de complementação de informações, casos em que o prazo será de 48 horas.

§ 2º. Ressalvadas as hipóteses de urgência, as notificações para comparecimento devem ser efetivadas com antecedência de 48 horas, respeitadas, em qualquer caso, as prerrogativas legais pertinentes.

§ 3º. A notificação deverá mencionar o fato investigado e a faculdade do notificado de se fazer acompanhar de advogado.

§ 4º. No exercício de suas funções, ou para assegurar o cumprimento de suas determinações, o membro do Ministério Público poderá requisitar o auxílio de força policial.

Art. 6º. O Ministério Público, na condução do Procedimento Investigatório Criminal, ouvirá o(s) investigado(s), salvo:

- I - quando haja dificuldade em fazê-lo;
- II - em situações justificadas de urgência;
- III - quando, de qualquer modo, possa acarretar prejuízo à eficácia dos provimentos jurisdicionais cautelares.

§ 1º. A oitiva do(s) investigado(s) será realizada, preferencialmente, ao final do Procedimento Investigatório Criminal.

§ 2º. Na notificação, o investigado será cientificado desta condição e da faculdade de se fazer acompanhar de advogado.

§ 3º. O investigado poderá, no curso do Procedimento Investigatório Criminal, requerer a juntada de documentos e outras diligências.

Art. 7º. As diligências serão documentadas em auto circunstanciado.

Art. 8º. As declarações e depoimentos serão tomados por termo.

Art. 9º. Quando necessária, a diligência poderá ser depreçada ao membro do Ministério Público local, assinalando-se prazo razoável para cumprimento, sendo facultado ao membro do Ministério Público deprecente o acompanhamento da(s) diligência(s).

Parágrafo Único. A deprecação poderá ser feita por qualquer meio hábil de comunicação, devendo ser formalizada nos autos.

Art. 10. Para fins de instrução do Procedimento Investigatório Criminal ou ajuizamento de ação penal dele decorrente, as cópias de documentos originais poderão ser autenticadas pelo membro do Ministério Público ou servidor designado.

Art. 11. A pedido da pessoa interessada será fornecida comprovação escrita de comparecimento.

Art. 12. O Procedimento Investigatório Criminal deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, permitida, se necessário, prorrogação por igual período, mediante motivação, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público.

Capítulo IV

DA PUBLICIDADE

Art. 13. Os atos e peças do Procedimento Investigatório Criminal são públicos, nos termos desta Resolução, salvo disposição legal em contrário ou razões de interesse público.

Parágrafo único. A Publicidade consistirá:

- I - na expedição de certidão, mediante requerimento da parte diretamente interessada, do Poder Judiciário, do Ministério Público e de outros órgãos públicos;
- II - na concessão de vistas dos autos, nos termos do inciso I deste artigo;
- III - na extração de cópias nos termos do inciso I deste artigo;
- IV - na prestação de informações ao público em geral, a critério do presidente do Procedimento Investigatório Criminal, observados o princípio da não culpabilidade e as hipóteses legais de sigilo;

Art. 14. O sigilo das investigações poderá ser decretado pelo presidente do Procedimento Investigatório Criminal, por decisão fundamentada, quando a elucidação do fato o exigir, observadas as garantias do investigado e de seu advogado.

Capítulo V

DA CONCLUSÃO E DO ARQUIVAMENTO

Art. 15. A conclusão do Procedimento Investigatório Criminal será comunicada ao Conselho Superior do Ministério Público e, se for o caso, a denúncia será oferecida no prazo legal contado desta data.

Art. 16. Se o presidente do Procedimento Investigatório Criminal se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação penal pública, deverá promover o arquivamento dos autos ou das peças de informação, fazendo-o fundamentadamente, recorrendo, de ofício, ao Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 17. Se houver notícia de outras provas relevantes, poderá o membro do Ministério Público requerer o desarquivamento dos autos.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 18. Ressalvadas as substituições decorrentes de faltas e impedimentos legais, caberá ao membro do Ministério Público que detinha a respectiva atribuição:

I - receber, após protocolo e distribuição, as representações, notícias-crime e peças informativas;

II - instaurar e presidir o Procedimento Investigatório Criminal;

§ 1º. O conflito de atribuições será dirimido pelo Procurador-Geral, nos termos da Lei Orgânica do Ministério Público.

§ 2º. É admitida a atuação simultânea no mesmo Procedimento Investigatório Criminal

I - de mais de um membro do Ministério Público;

II - de membro do Ministério Público da União e dos Estados;

§ 3º. Incumbe ao Procurador-Geral

I - instaurar e presidir o Procedimento Investigatório Criminal, pessoalmente ou mediante delegação, quando a autoridade notificada ou investigada gozar de prerrogativa de foro em razão da função, conforme disciplinado na Constituição Federal e nas Constituições Estaduais;

II - expedir e encaminhar as requisições e notificações, quando tiverem como destinatários:

- a) Chefe do Poder Executivo da União ou dos Estados;
- b) Ministros de Estado ou Secretários Estaduais;
- c) Membros do Congresso Nacional ou das Assembleias Legislativas;
- d) Membros dos Tribunais de Contas da União e dos Estados;
- e) Membros do Supremo Tribunal Federal ou dos Tribunais Superiores, ou ainda dos órgãos do Poder Judiciário em segundo grau de jurisdição;
- f) Membros do Ministério Público de segunda instância.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Na instrução do Procedimento Investigatório Criminal aplicam-se, no que couber, as normas do Código de Processo Penal e a legislação especial pertinente.

Art. 20. A qualquer momento da investigação, diante de abuso ou omissão do membro do Ministério Público, mediante decisão fundamentada e aprovada previamente pelo Conselho Superior do Ministério Público, poderá o Procurador-Geral designar outro agente ministerial para o Procedimento Investigatório Criminal.

Art. 21. Cada Promotoria de Justiça manterá controle atualizado do andamento de seus Procedimentos Investigatórios Criminais, remetendo, semestralmente, relatório à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins estatísticos e de conhecimento.

Art. 22. Os membros do Ministério Público deverão promover, no prazo de 30 (trinta) dias, se for o caso, a conversão, em Procedimento Investigatório Criminal, das peças informativas em trâmite.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

16º Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, realizada em 06 de outubro de 2004, em Maceió/AL, na Sala Doutor Joubert Câmara Scala.

CONSELHEIROS:
Dilmar Lopes Camerino - José Carlos Malta Marques - Luciano Chagas da Silva - Francisco José Sarmento de Azevedo - Geraldo Magela Barbosa Piraúá - Walber José Valente de Lima.

At(a) 5 dia(s) do mês de outubro o funcionário competente do Setor de Protocolo, promoveu a devolução ao Tribunal de Justiça, dos seguintes processos:

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL (HABEAS CORPUS)

1818-5/2004

HABEAS CORPUS

CAPITAL

PACIENTE:

ROBSON RUI GOBMS DEBARAUJO

Entrada: 23/09/2004 Distribuição: 23/09/2004

Redistrib. : // Retirada ...: 28/09/2004

Devolução ...: 05/10/2004 Saída p/ TJ.: 05/10/2004

Procurador de Justiça :

CARLOS ALBERTO TORRES

1933-5/2004

HABEAS CORPUS

CAPITAL

PACIENTE:

TALMA CELIA NOLASCO BASTOS

Entrada ...: 29/09/2004 Distribuição: 29/09/2004

Redistrib. : // Retirada ...: 29/09/2004

Devolução ...: 05/10/2004 Saída p/ TJ.: 05/10/2004

Procurador de Justiça :

CARLOS ALBERTO TORRES

(a) BIANCA ATTANASIO ANDRADE
ASSESSORA TÉCNICA

At(a) 6 dia(s) do mês de outubro o funcionário competente do Setor de Protocolo, promoveu a devolução ao Tribunal de Justiça, dos seguintes processos:

TRIBUNAL PLENO CIVEL

1305-1/2002

A DE INST. DESP. DENG. DE REC. ESP. (A. CIVEL)

CAPITAL

AGRAVANT:

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

AGRAVADO:

ESPOLIO DE CARLOS ALBERTO FERNANDES ANTUNES

Entrada: 29/09/2004 Distribuição: 29/09/2004

Redistrib. : // Retirada ...: 29/09/2004

Devolução ...: 06/10/2004 Saída p/ TJ.: 06/10/2004

Procurador de Justiça :

DILMAR LOPES CAMERINO

1006-8/2003

A DE INST. DESP. DEN. EX. T. A CIVEL

CAPITAL

AGRAVANT:

ESTADO DE ALAGOAS

AGRAVADO:

ADRIANO FRANKLIN CUSTODIO DA SILVA E OUTRO

Entrada: 29/09/2004 Distribuição: 29/09/2004

Redistrib. : // Retirada ...: 29/09/2004

Devolução ...: 06/10/2004 Saída p/ TJ.: 06/10/2004

Procurador de Justiça :

DILMAR LOPES CAMERINO

148-4/2003

A DE INST. DESP. DEN. REC. ESP. E M. A. DE INST. CAPITAL

AGRAVANT:

ADEMIR PEREIRA CABRAL

AGRAVADO:

CEAL-COMPANHIA ENERGETICA DE ALAGOAS

Entrada: 29/09/2004 Distribuição: 29/09/2004

Redistrib. : // Retirada ...: 29/09/2004

Devolução ...: 06/10/2004 Saída p/ TJ.: 06/10/2004

Procurador de Justiça :

DILMAR LOPES CAMERINO

482-3/2003

A DE INST. DESP. DENG. DE REC. ESP. (A. CIVEL)

CAPITAL

AGRAVANT:

MUNICÍPIO DE MACEIO

AGRAVADO:

ENDOSCÓPIA DIGESTIVA 24 HORAS LTDA

Entrada: 29/09/2004 Distribuição: 29/09/2004

Redistrib. : // Retirada ...: 29/09/2004

Devolução ...: 06/10/2004 Saída p/ TJ.: 06/10/2004

Procurador de Justiça :

DILMAR LOPES CAMERINO

1734-0/2002

A DE INST. DESP. DENG. DE REC. ESP. (A. CIVEL)

CAPITAL

AGRAVANT:

MUNICÍPIO DE MACEIO

AGRAVADO:

MUNICÍPIO DE MACEIO

Entrada: 29/09/2004 Distribuição: 29/09/2004

Redistrib. : // Retirada ...: 29/09/2004

Devolução ...: 06/10/2004 Saída p/ TJ.: 06/10/2004

Procurador de Justiça :

DILMAR LOPES CAMERINO

CAMARA CRIMINAL

3132-0/1994

APELAÇÃO CRIMINAL

CAPITAL

APETE :

MILTON MAUX LESSA

APEDO :

PROMOTOR DE JUSTICA

Entrada: 08/09/2004 Distribuição: 08/09/2004

Redistrib. : // Retirada ...: 08/09/2004

Devolução ...: 06/10/2004 Saída p/ TJ.: 06/10/2004

Procurador de Justiça :

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUA

(a) BIANCA ATTANASIO ANDRADE
ASSESSORA TÉCNICA

PROTOCOLO GERAL

O Setor de Protocolo encaminhou, nesta data, os seguintes processos abaixo relacionados:

Proc.: 1258/2004

Interessado:

DRA. SANDRA MALTA PLIMA, PROMOTORA DE JUSTICA

Assunto:

REQ. AFASTAMENTO

DE SUAS FUNÇÕES

Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP

Proc.: 1260/2004

Interessado:

3 E 4 PROMOTORIA DE JUSTICA DE FAMILIA DA CAPITAL

Assunto:

REQUERENDO PROVIDENCIAS

Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP

Proc.: 1259/2004

Interessado:

CARLOS ENOCH LINS DE BARROS, FUNC. DESTA PGJ

Assunto:

REQUERENDO LICENÇA MEDICA

POR 05 (CINCO) DIAS

Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP

Proc.: 1261/2004

Interessado:

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA

Assunto:

REQUERENDO DESIGNAÇÃO DE PROMOTOR(ES)

Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP

Proc.: 1262/2004

Interessado:

DRA. MARGARIDA MARIA C MONTE, PROMOTORA DE JUSTICA

Assunto:

REQUERENDO DESISTENCIA

DO PROC. Nº 1254/2004

Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP

Proc.: 1263/2004

Interessado:

DR. FABIO CABRAL, PROCURADOR DE JUSTIA

Assunto:

REQUERENDO LICENÇA MEDICA

Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP

Proc.: 1264/2004

Interessado:

DR. ALFREDO GASPAR, PROMOTOR DE JUSTICA

Assunto:

REQ. REVOGAÇÃO DE PORTARIA

Nº 04.D.O DE 04.10.2004

Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP

Proc.: 1265/2004

Interessado:

PRESIDENTE DO INSTITUTO CATARSE

Assunto:

REQUERENDO PROVIDENCIAS

OF. Nº 42/2004

Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP

Proc.: 1266/2004

Interessado:

DIRETORIA DO C. G. DE INFORMATICA

Assunto:

REQ. APOIO DO M.P.

Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP

Proc.: 1267/2004

Interessado:

DRA. FERNANDA MARIA M. ALMEIDA, PROMOTORA DE JUSTICA

Assunto:

REQ. REVOGAÇÃO DE PORTARIA

Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP

Proc.: 1268/2004

Interessado:

DR. JOAO DIRCEU S. MORAES, JUIZ DE DIREITO

Assunto:

REQUERENDO DESISTENCIA

E ARQUIVAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP

Proc.: 1270/2004

Interessado:

HILDA RIBEIRO ORESTES

Assunto:

ENCAMINHANDO DOCUMENTOS

PARA AS DEVIDAS PROVIDENCIAS

Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP

Proc.: 1271/2004

Interessado:

NUCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS DA INF. E DA JUVENTUDE

Assunto:

ENCAMINHANDO DOCUMENTOS

DENUNCIAS DE VIOLENCIA CONTRA CRIANÇAS EM AL

Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP

Proc.: 1272/2004

Interessado:

3 PROMOTOR DE JUSTICA COL. ESPEC. DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Assunto:

ENCAMINHANDO DOCUMENTOS

PARA SEREM REMETIDOS A PROMOTORIA DE MARAGOGI

Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP

Proc.: 1273/2004

Interessado:

MARIO VIANA PORTELA FILHO, FUNC. DESTA PGJ

Assunto:

REQUERENDO DIARIA(S)

Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP

Proc.: 1274/2004

Interessado:

DR. GERALDO MAGELA, PROCURADOR DE JUSTICA

Assunto:

REQ. AUTORIZAÇÃO

P/ AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA MICROCOMPUTADOR

Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP

Proc.: 1275/2004

Interessado:

DR. GERALDO MAGELA, PROCURADOR DE JUSTICA

Assunto:

REQ. AUTORIZAÇÃO

P/ COMPRA DE MATERIAL

Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP

Proc.: 1276/2004

Interessado:

DR. DEBILZITO S. ANDRADE, PROMOTOR DE JUSTICA

Assunto:

REQUERENDO ARQUIVAMENTO

DOS PROC. Nº 97/04 E 1081/04

Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP

Procurador de Justiça :
DILMAR LOPES CAMERINO

1006-8/2003
ADE INST DESP DEN DE REC ESP (A CIVEL)
CAPITAL
AGRAVANTE:
ESTADO DE ALAGOAS
AGRAVADO:
ADRIANO FRANKLIN CUSTODIO DA SILVA E OUTRO
Entrada 06/10/2004 Distribuição: 06/10/2004
Redistrib. : // Retirada 06/10/2004
Devolução : // Saída p/TJ. : //
Procurador de Justiça :
DILMAR LOPES CAMERINO

139-3/1999
A INS D DEN REC EXT EMA RECISORIA
CAPITAL
AGRAVANTE:
ESTADO DE ALAGOAS
AGRAVADO:
JOSE RAMALHO DA SILVA E OUTROS
Entrada 06/10/2004 Distribuição: 06/10/2004
Redistrib. : // Retirada 06/10/2004
Devolução : // Saída p/TJ. : //
Procurador de Justiça :
DILMAR LOPES CAMERINO

840-3/2003
RECURSO ESPECIAL (APELACAO CIVEL)
CAPITAL
RECORTE:
JURANDIR JOSE DE SOUZA MENEZES
RECORRIDO:
ESTADO DE ALAGOAS
Entrada 06/10/2004 Distribuição: 06/10/2004
Redistrib. : // Retirada 06/10/2004
Devolução : // Saída p/TJ. : //
Procurador de Justiça :
DILMAR LOPES CAMERINO

2589-8/2003
RECURSO EXTRAORDINARIO (APELACAO CIVEL)
CAPITAL
RECORTE:
GALBA ROSA GOMES CAMELO
RECORRIDO:
MUNICIPIO DE MACEIO
Entrada 06/10/2004 Distribuição: 06/10/2004
Redistrib. : // Retirada 06/10/2004
Devolução : // Saída p/TJ. : //
Procurador de Justiça :
DILMAR LOPES CAMERINO

252-6/2000
ACAO RESCISORIA (TPC)
CAPITAL
AUTOR :
ESTADO DE ALAGOAS
REU :
ANDRE ATENORIO DE ALBUQUERQUE NOLASCO E OUTROS
Entrada 06/10/2004 Distribuição: 06/10/2004
Redistrib. : // Retirada 06/10/2004
Devolução : // Saída p/TJ. : //
Procurador de Justiça :
DILMAR LOPES CAMERINO

2287-2/2003
RECURSO EXTRAORDINARIO (A. DE INSTRUMENT)
CAPITAL
RECORTE:
CEAL-COMPANHIA ENERGETICA DE ALAGOAS
RECORRIDO:
COLEGIO SANTISSIMA TRINDADE LTDA
Entrada 06/10/2004 Distribuição: 06/10/2004
Redistrib. : // Retirada 06/10/2004
Devolução : // Saída p/TJ. : //
Procurador de Justiça :
DILMAR LOPES CAMERINO

1965-9/2002
RECURSO EXTRAORDINARIO (APELACAO CIVEL)
CAPITAL
RECORTE:
RAQUEL GOMES BARRETO
RECORRIDO:
ESTADO DE ALAGOAS
Entrada 06/10/2004 Distribuição: 06/10/2004
Redistrib. : // Retirada 06/10/2004
Devolução : // Saída p/TJ. : //
Procurador de Justiça :
DILMAR LOPES CAMERINO

31059-0/1994
A INST DESP DEN NEG REC EXTRAORDINARIO (MS)
CAPITAL
AGRAVANTE:
ESTADO DE ALAGOAS
AGRAVADO:
ASS DOS INATIVOS DA POLICIA MILITAR DE AL
Entrada 06/10/2004 Distribuição: 06/10/2004
Redistrib. : // Retirada 06/10/2004
Devolução : // Saída p/TJ. : //
Procurador de Justiça :
DILMAR LOPES CAMERINO

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL

2406-9/2003
ACAO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO
CAPITAL
AUTOR :
MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Entrada 06/10/2004 Distribuição: 06/10/2004
Redistrib. : // Retirada 06/10/2004
Devolução : // Saída p/TJ. : //
Procurador de Justiça :
CARLOS ALBERTO TORRES

2006-6/2004
PEDIDO DE DESAFORAMENTO
RIO LARGO
REQTE :
MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
INDICADO:
JOSE CLAUDIO DE Omena ACIOLY JUNIOR E OUTRO
Entrada 06/10/2004 Distribuição: 06/10/2004
Redistrib. : // Retirada 06/10/2004
Devolução : // Saída p/TJ. : //
Procurador de Justiça :
CARLOS ALBERTO TORRES

CAMARA CRIMINAL

868-6/2004
APELACAO CRIMINAL
GIRAU DO PONCIANO
APETE :
JOSE ADRIANO DOS SANTOS
APEDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada 06/10/2004 Distribuição: 06/10/2004
Redistrib. : // Retirada 06/10/2004
Devolução : // Saída p/TJ. : //
Procurador de Justiça :
EDUARDO BARROS MALHEIROS

1A CAMARA CIVEL

1784-7/2004
AGRAVO DE INSTRUMENTO (1 CAMARA CIVEL)
CAPITAL
AGRAVANTE:
MUNICIPIO DE MACEIO
AGRAVADO:
NOEMI DE LIMA NASCIMENTO
Entrada 06/10/2004 Distribuição: 06/10/2004
Redistrib. : // Retirada 06/10/2004
Devolução : // Saída p/TJ. : //
Procurador de Justiça :
FRANCISCO JOSE SARMENTO DE AZEVEDO

1845-2/2004
AGRAVO DE INSTRUMENTO (1 CAMARA CIVEL)
SAO MIGUEL DOS CAMPOS
AGRAVANTE:
TERRAGAMA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS E
CONSTRUCOES
AGRAVADO:
MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DOS CAMPOS
Entrada 06/10/2004 Distribuição: 06/10/2004
Redistrib. : // Retirada 06/10/2004
Devolução : // Saída p/TJ. : //
Procurador de Justiça :
JOSE CARLOS MALTA MARQUES

1551-8/2002
APELACAO CIVEL (1 CAMARA CIVEL)
CAPITAL
APETE :
NILZA DE AMORIM FERNANDES
APEDO :
PROMOTOR DE JUSTICA
Entrada 06/10/2004 Distribuição: 06/10/2004
Redistrib. : // Retirada 06/10/2004
Devolução : // Saída p/TJ. : //
Procurador de Justiça :
ARNOLDO PETRUCIO CHAGAS

1351-5/2004
AGRAVO DE INSTRUMENTO (1 CAMARA CIVEL)
CAPITAL
AGRAVANTE:
ESTADO DE ALAGOAS
AGRAVADO:
SOCIEDADE EMPRESARIAL AUTOPORTE VEICULOS LTDA
Entrada 06/10/2004 Distribuição: 06/10/2004
Redistrib. : // Retirada 06/10/2004
Devolução : // Saída p/TJ. : //
Procurador de Justiça :
WALBER JOSE VALENTE DE LIMA

2A CAMARA CIVEL

2533-2/2003
AG REG (AGRAVO DE INSTRUMENTO)
CAPITAL
AGRAVANTE:
WALMAR PAES PEIXOTO
AGRAVADO:
DEOLINDA MARIA PINTO DE ANDRADE
Entrada 06/10/2004 Distribuição: 06/10/2004
Redistrib. : // Retirada 06/10/2004
Devolução : // Saída p/TJ. : //
Procurador de Justiça :
ANTOGENES MARQUES DE LIRA

1918-1/2004
APELACAO CIVEL (2 CAMARA CIVEL)
CAPITAL
APETE :
DETRAN-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE AL
APEDO :
CONFEDERACAO BRASILEIRA DE HANDEBOL
Entrada 06/10/2004 Distribuição: 06/10/2004
Redistrib. : // Retirada 06/10/2004
Devolução : // Saída p/TJ. : //
Promotor de Justiça Convocado :
ARTRAN DE PEREIRA MONTE

704-3/2004
AG REG (AGRAVO DE INSTRUMENTO)
CAPITAL
AGRAVANTE:
CASAS DAS TINTAS LTDA
AGRAVADO:
ESTADO DE ALAGOAS
Entrada 06/10/2004 Distribuição: 06/10/2004
Redistrib. : // Retirada 06/10/2004

Devolução : // Saída p/TJ. : //
Procurador de Justiça :
5 PROCURADOR DE JUSTICA CIVEL

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL (HABEAS CORPUS)

1701-4/2004
HABEAS CORPUS
PENEDO
PACIENTE:
JOSIMARA DOS ANJOS
Entrada 06/10/2004 Distribuição: 06/10/2004
Redistrib. : // Retirada 06/10/2004
Devolução : // Saída p/TJ. : //
Procurador de Justiça :
CARLOS ALBERTO TORRES

1844-4/2004
HABEAS CORPUS
PENEDO
PACIENTE:
MANOEL RAIMUNDO DA SILVA
Entrada 06/10/2004 Distribuição: 06/10/2004
Redistrib. : // Retirada 06/10/2004
Devolução : // Saída p/TJ. : //
Procurador de Justiça :
CARLOS ALBERTO TORRES

1786-3/2004
HABEAS CORPUS
PILAR
PACIENTE:
KLEBERSON RICARDO SOARES MARTINS
Entrada 06/10/2004 Distribuição: 06/10/2004
Redistrib. : // Retirada 06/10/2004
Devolução : // Saída p/TJ. : //
Procurador de Justiça :
CARLOS ALBERTO TORRES

1849-5/2004
HABEAS CORPUS
BOCA DA MATA
PACIENTE:
ELIZEMBERG TERTO DA SILVA
Entrada 06/10/2004 Distribuição: 06/10/2004
Redistrib. : // Retirada 06/10/2004
Devolução : // Saída p/TJ. : //
Procurador de Justiça :
LUIZ BARBOSA CARNAUBA

1568-2/2004
HABEAS CORPUS
CAPITAL
PACIENTE:
JOSE ALFREDO DA SILVA
Entrada 06/10/2004 Distribuição: 06/10/2004
Redistrib. : // Retirada 06/10/2004
Devolução : // Saída p/TJ. : //
Procurador de Justiça :
LUIZ BARBOSA CARNAUBA

1971-8/2004
HABEAS CORPUS
CAPITAL
PACIENTE:
GILBERTO CAVALCANTE MACHADO FERRO
Entrada 06/10/2004 Distribuição: 06/10/2004
Redistrib. : // Retirada 06/10/2004
Devolução : // Saída p/TJ. : //
Procurador de Justiça :
LUIZ BARBOSA CARNAUBA

1572-0/2004
HABEAS CORPUS
CORUIPE
PACIENTE:
VALDEMIR BISPO DOS SANTOS
Entrada 06/10/2004 Distribuição: 06/10/2004
Redistrib. : // Retirada 06/10/2004
Devolução : // Saída p/TJ. : //
Procurador de Justiça :
LUIZ BARBOSA CARNAUBA

(a) BIANCA ATTANASIO ANDRADE
ASSESSORA TECNICA

PROTOCOLO GERAL

As(a) 5 dia(s) do mês de outubro do ano em curso, funcionário COM-
PETENTE deste Setor de Protocolo, procedeu a distribuição automa-
tica dos processos abaixo relacionados:

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL

2140-8/2002
A INST DESP DEN R RESP (A CRIME)
CAPITAL
AGRAVANTE:
LIZANEL JOSE MELO ALBUQUERQUE
AGRAVADO:
MINISTERIO PUBLICO
Entrada 29/09/2004 Distribuição: 29/09/2004
Redistrib. : // Retirada 05/10/2004
Devolução : // Saída p/TJ. : //
Procurador de Justiça :
CARLOS ALBERTO TORRES

2140-8/2002
A INST DESP DEN REC EXT (A CRIME)

CAPITAL
AGRAVANTE:
LIZANEL JOSE MELO ALBUQUERQUE
AGRAVADO:
MINISTERIO PUBLICO
Entrada 29/09/2004 Distribuição: 29/09/2004
Redistrib. : // Retirada 05/10/2004
Devolução : // Saída p/TJ. : //
Procurador de Justiça :
CARLOS ALBERTO TORRES

2080-1/2002
A INST DESP DEN R RESP (A CRIME)
CAPITAL
AGRAVANTE:
FRANCISCO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
AGRAVADO:
MINISTERIO PUBLICO
Entrada 29/09/2004 Distribuição: 29/09/2004
Redistrib. : // Retirada 05/10/2004
Devolução : // Saída p/TJ. : //
Procurador de Justiça :
CARLOS ALBERTO TORRES

2574-0/2003
ACAO PENAL ORIGINARIA
CAPITAL
AUTOR :
MINISTERIO PUBLICO
REU :
ANTONIO JOSE BITTENCOURT ARAUJO
Entrada 30/09/2004 Distribuição: 30/09/2004
Redistrib. : // Retirada 05/10/2004
Devolução : // Saída p/TJ. : //
Procurador de Justiça :
CARLOS ALBERTO TORRES

CAMARA CRIMINAL

1944-0/2004
RECURSO DE HABEAS CORPUS EX-OFFICIO
PALMEIRA DOS INDIOS
RECORTE:
JUIZO
RECORRIDO:
PAULO GUEDES DE LIMA
Entrada 29/09/2004 Distribuição: 29/09/2004
Redistrib. : // Retirada 05/10/2004
Devolução : // Saída p/TJ. : //
Procurador de Justiça :
CARLOS ALBERTO TORRES

1730-8/2004
APELACAO CRIMINAL
CAPITAL
APETE :
FERNANDO ARAUJO FILHO E OUTRO
APEDO :
JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS
Entrada 29/09/2004 Distribuição: 29/09/2004
Redistrib. : // Retirada 05/10/2004
Devolução : // Saída p/TJ. : //
Procurador de Justiça :
CARLOS ALBERTO TORRES

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL (HABEAS CORPUS)

1714-6/2004
HABEAS CORPUS
NOVOLINO
PACIENTE:
MIGUEL FLOR DA SILVA FILHO
Entrada 30/09/2004 Distribuição: 30/09/2004
Redistrib. : // Retirada 05/10/2004
Devolução : // Saída p/TJ. : //
Procurador de Justiça :
CARLOS ALBERTO TORRES

1940-8/2004
HABEAS CORPUS
CAPITAL
PACIENTE:
LEANDRO DE ALBUQUERQUE FERRO
Entrada 05/10/2004 Distribuição: 05/10/2004
Redistrib. : // Retirada 05/10/2004
Devolução : // Saída p/TJ. : //
Procurador de Justiça :
CARLOS ALBERTO TORRES

(a) BIANCA ATTANASIO ANDRADE
ASSESSORA TECNICA

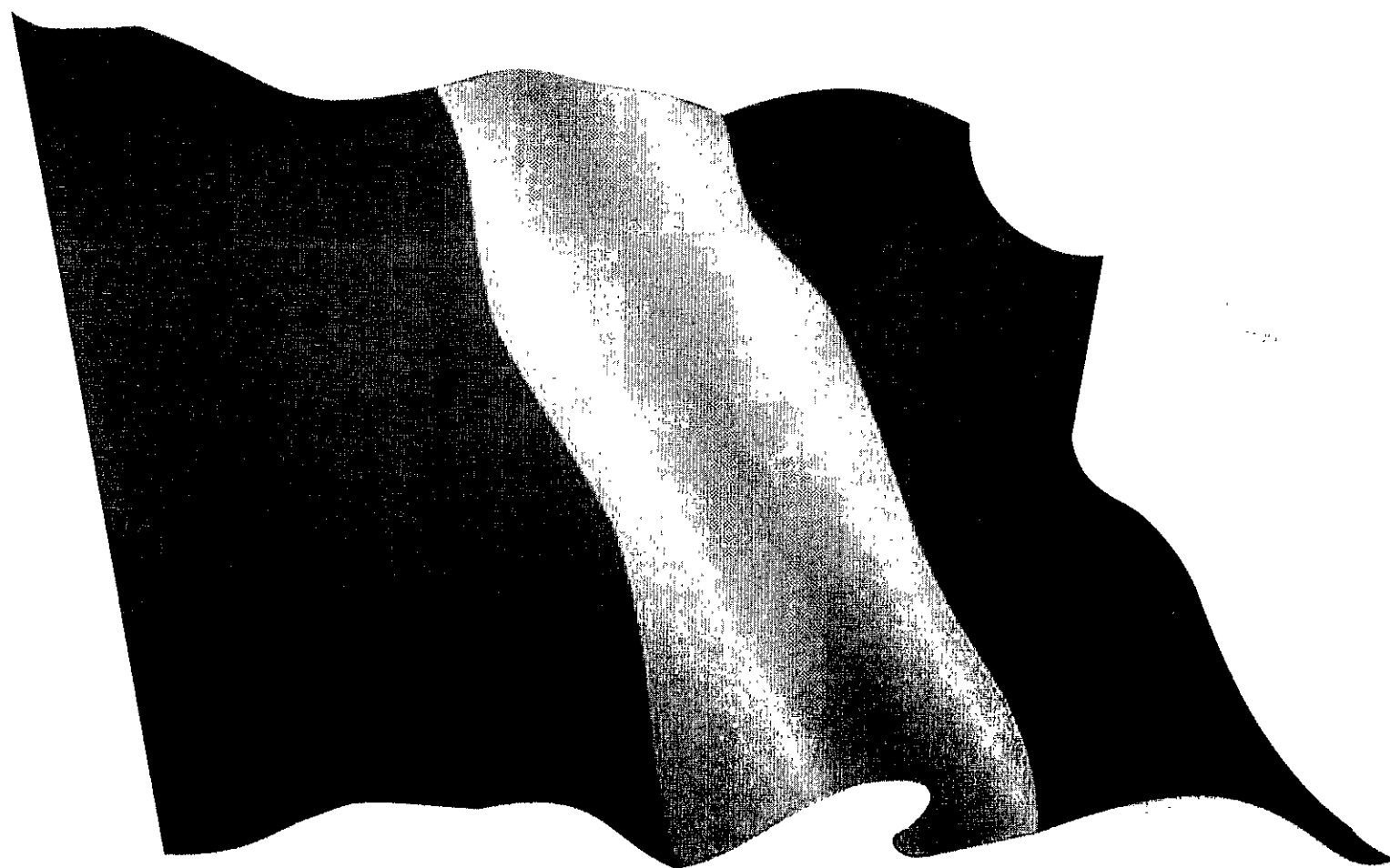
As 6 dias do mês de outubro do ano em curso, o Setor de Protocolo
encaminhou a Secretaria do Conselho Superior do Ministério Pú-
blico a relação de interessados a promoções e remoções para as
seguintes Promotorias:

2a instancia

5 CARGO DE PROCURADOR DE JUSTICA CIVEL - Promocao Anti-
guidade

1250/2004 DR DENNIS LIMA CALHEIROS

(a) BIANCA ATTANASIO ANDRADE
ASSESSORA TECNICA



NOVO tempo em ALAGOAS